



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 46/2017

DATA: 12/06/2017

EMENTA: Dispõe sobre a formação de Agentes de Primeiros Socorros nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil do Município e dá outras providências.

AUTOR: VEREADOR FERNANDO LOURENÇO

RELATÓRIO:

O Projeto de lei nº 46/2017, de autoria do Poder Legislativo visa a formação de Agentes de Primeiros Socorros nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil do Município.

O Procurador da Casa, em seu parecer, aduz que o projeto é inconstitucional por vício formal subjetivo eis que trata-se de matéria eminentemente administrativa, bem como padece de vício substancial por prever aumento de despesa ao Poder Executivo sem a devida previsão orçamentária.

A partir disto a Comissão acata o parecer e determina a notificação do proponente para que apresente sua impugnação no prazo de 10 dias a contar do seu recebimento podendo apresentar-se no dia da reunião para sua sustentação oral.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação entende que o referido projeto é inconstitucional, devendo o proponente apresentar sua impugnação no prazo de 10 dias a contar do seu recebimento podendo apresentar-se no dia da reunião para sua sustentação oral..

Novo Hamburgo, 12 de junho de 2017.

Vereador Naasom Luciano
Presidente

Vereador Raul Cassel
Relator

Vereador Felipe Kuhn Braun
Secretário